

MARIA AUGUSTA ALMEIDA CIDREIRA REIS, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 36312.7/2020. Requerimento: Outras Ausências. Interesse particular. Autorização de ausência da Procuradoria de Justiça na forma do art. 15, XXXIX da Lei Complementar nº 11/1996, disciplinado pelo Ato Normativo nº 003/2019. Decisão: Deferida, para o período de 28/09/2020 a 29/09/2020

MARIA AUGUSTA ALMEIDA CIDREIRA REIS, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 36311.7/2020. Requerimento: Outras Ausências. Interesse particular. Autorização de ausência da Procuradoria de Justiça na forma do art. 15, XXXIX da Lei Complementar nº 11/1996, disciplinado pelo Ato Normativo nº 003/2019. Decisão: Deferida, para o período de 25/09/2020 a 25/09/2020

MARLY BARRETO DE ANDRADE, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 11559.2/2020. Requerimento: Licença. Doença em pessoa da família. Decisão: Deferida, com base nos arts. 172, III, e 177 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 16/09/2020 a 16/09/2020

SANSULCE DE OLIVEIRA LOPES FILARDI, Promotor(a) de Justiça SIGA no 11558.2/2020. Requerimento: Licença. Doença em pessoa da família. Decisão: Deferida, com base nos arts. 172, III, e 177 da Lei Complementar no 011, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 21/09/2020 a 05/10/2020. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Fernando Mários Lins Soares - Salvador - 03a Promotoria de Justiça de Cidadania. Retifica publicação feita no DJE, edição nº 2.704, de 23/09/2020.

SHEILLA MARIA DA GRAÇA COITINHO DAS NEVES, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 36309.7/2020. Requerimento: Outras Ausências. Interesse particular. Autorização de ausência da Procuradoria de Justiça na forma do art. 15, XXXIX da Lei Complementar nº 11/1996, disciplinado pelo Ato Normativo nº 003/2019. Decisão: Deferida, para o período de 26/10/2020 a 30/10/2020

SHEILLA MARIA DA GRAÇA COITINHO DAS NEVES, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 36308.7/2020. Requerimento: Outras Ausências. Interesse particular. Autorização de ausência da Procuradoria de Justiça na forma do art. 15, XXXIX da Lei Complementar nº 11/1996, disciplinado pelo Ato Normativo nº 003/2019. Decisão: Deferida, para o período de 23/10/2020 a 23/10/2020

SHEILLA MARIA DA GRAÇA COITINHO DAS NEVES, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 36307.7/2020. Requerimento: Outras Ausências. Interesse particular. Autorização de ausência da Procuradoria de Justiça na forma do art. 15, XXXIX da Lei Complementar nº 11/1996, disciplinado pelo Ato Normativo nº 003/2019. Decisão: Deferida, para o período de 05/10/2020 a 06/10/2020

TÂNIA REGINA OLIVEIRA CAMPOS, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 76775.1/2020. Requerimento: Férias. 2020.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se o gozo de 06/07/2020 a 25/07/2020 para o período de 30/11/2020 a 19/12/2020.

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ADESÃO DE VOLUNTÁRIOS

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA DO TERMO
JULIANA SOUZA ALVES	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI	24/09/2020 – 23/09/2021

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÉNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO A ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo nº (SIMP) 003.0.11697/2020 (SEI) 19.09.01970.0006083/2020-41. Parecer Jurídico: 491/2020 e 537/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e outros. Objeto do ajuste original: Fortalecer a mútua colaboração entre as partes no Programa de Fiscalização Preventiva Integrada - FPI, o qual possui a finalidade de contribuir para o processo de Revitalização da Bacia do Rio São Francisco, a partir de um olhar interdisciplinar, buscando a proteção do meio ambiente natural, cultural e do trabalho, através do uso sustentável de seus recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida das populações ribeirinhas, através da efetivação do poder fiscalizador de cada cooperado no âmbito de suas atribuições específicas, ampliando a potencialidade de sua atuação a partir de ações integradas de fiscalização nos empreendimentos impactantes no âmbito da Bacia. Objeto do aditivo: Prorrogar o seu prazo de vigência por mais 05 (cinco) anos, a contar de 22/09/2020 até 21/09/2025, proceder a novos ajustes quanto às responsabilidades e/ou outras informações relativas a órgãos envolvidos, quais sejam, Animallia Ong Ambiental, Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia, Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, Secretaria da Segurança Pública, Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, Fundação José Silveira, Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia e Superintendência Regional De Polícia Federal Na Bahia; bem como excluir do acordo as entidades que demonstraram desinteresse na adesão ao aditamento, quais sejam, Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Secretaria de Promoção da Igualdade Racial, Fundação Nacional do Índio, Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Superintendência do Patrimônio da União na Bahia e Marinha / Comando do 2º Distrito Naval.



CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica – FPI 1/16 TERMO ADITIVO N° 03/2020

Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica, firmado no dia 22 de setembro de 2010, alterado em 22 de setembro de 2012 pelo 1º Termo Aditivo, alterado em 22 de setembro de 2015, através do 2º Termo Aditivo, que entre si celebram a AGENDHA (Assessoria e Gestão em Estudos da Natureza, Desenvolvimento Humano e Agroecologia), a ADAB (Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia), a AGÊNCIA PEIXE VIVO (Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo), com participação do CBHSF (Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco), a AGERSA (Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia), a ANM (Agência Nacional de Mineração – 7º Distrito na Bahia), a ANIMALLIA (Animallia ONG Ambiental), o CREA/BA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia), o CRMV/BA (Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia), o ESTADO DA BAHIA, através da SEAGRI (Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura), da SDR (Secretaria de Desenvolvimento Rural), por meio da CDA (Coordenação de Desenvolvimento Agrário), da SEFAZ (Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia), da SUDEC (Superintendência de Proteção e Defesa Civil da Bahia), da SESAB (Secretaria da Saúde do Estado da Bahia), por meio da SUVISA (Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde do Estado da Bahia) e da SSP (Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia) por meio da PMBA (Polícia Militar da Bahia), da PCBA (Polícia Civil da Bahia) e do CBMBA (Corpo de Bombeiros Militar da Bahia), a FJS (Fundação José Silveira), a FUNASA/BA (Fundação Nacional de Saúde), por meio da SUEST/BA (Superintendência Estadual da Bahia), o IBAMA/BA (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Superintendência Regional na Bahia), o IPAC (Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia), o MPE/BA (Ministério Público do Estado da Bahia), o MPF/BA (Ministério Pùblico Federal – Procuradoria da República no Estado da Bahia), o MPT 5ª Região (Ministério Pùblico do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região), a OAB/BA (Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado da Bahia), a SRPRF/BA (10ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Bahia), a SFA/BA (Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Bahia), a SR/PF/BA (Superintendência Regional de Polícia Federal na Bahia), a SRT/BA (Superintendência Regional do Trabalho da Bahia), objetivando fortalecer a parceria dos cooperados no Programa de Fiscalização Preventiva Integrada desenvolvido de maneira contínua e integrada na Bacia do Rio São Francisco, prorrogando a sua vigência e incorporando os seguintes parceiros AGENDHA, AGERSA, ANIMALLIA,

A ASSESSORIA E GESTÃO EM ESTUDOS DA NATUREZA, DESENVOLVIMENTO HUMANO E AGROECOLOGIA, associação civil privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.900.819/0001-29, com sede na Rua da Califórnia, 12, Quadra C, bairro Amaury Alves de Menezes, Paulo Afonso-BA, CEP.: 48.605-146, neste ato representada pela sua Diretora, doravante denominada AGENDHA;

A AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA, autarquia estadual sob regime especial, inscrita no CNPJ sob o nº 03.057.966/0001-53, com sede na Avenida Adhemar de Barros, 967, Ondina, Salvador-BA, CEP: 40.170-110, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, doravante denominada ADAB;

A AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO, entidade delegatária de funções de agência de água, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.226.288/0001-91, com sede na Rua Carijós, 166, 5º andar, Centro, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.120-060, neste ato representada pela sua Diretora-Geral, doravante denominada **AGÊNCIA PEIXE VIVO (APV)**; com a anuência e participação do **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO**, órgão colegiado, sem personalidade jurídica, estabelecido na forma da Lei nº 9.433/1997 e da Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, com sede na Avenida Dr. Antônio Gomes de Barros, 625, sala 211, Edf. The Square Park Office, Jatiúca, Maceió – AL, CEP: 57.036-000, neste ato representado pelo seu Presidente, doravante denominado CBHSF;

A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – 7º DISTRITO NA BAHIA, autarquia federal sob regime especial, inscrita no CNPJ sob o nº 00.381.056/0008-00, com sede na Avenida Ulysses Guimarães, 650, Centro Administrativo da Bahia, Ala Federal, Sussuarana, Salvador-BA, CEP: 41.213-000, neste ato representada pelo seu Gerente Regional, doravante denominada ANM/BA;

A AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA, autarquia estadual em regime especial, inscrita no CNPJ sob o nº 17.305.729/0001-79, situada à Avenida Ulisses Guimarães, 3.386, Ed. Multicab Empresarial 1, salas 06, 07 e 08, Salvador-BA, CEP: 41.745-007, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, doravante denominada AGERSA;

A ANIMALLIA ONG AMBIENTAL, associação civil privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 26.079.560/0001-77, com sede na Rua da Alegria, 154, centro, Paulo Afonso-BA, CEP.: 48.601-470, neste ato representada pelo seu Presidente, doravante denominada ANIMALLIA;

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob o nº 15.233.026/0001-57, com sede na Rua Professor Aloísio de Carvalho Filho, 402, Engenho Velho de Brotas, Salvador-BA, CEP: 40.243-620, neste ato representado pelo seu Presidente, doravante denominado CREA/BA;

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob o nº 40.514.168/0001-30, com sede na Rua Professor Aristides Novis, 21/23, Federação, Salvador/BA, CEP: 40.210-630, neste ato representado pelo seu Presidente, doravante denominado CRMV/BA;

O ESTADO DA BAHIA, através da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA**, órgão público do poder executivo estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.057/0001-63, com sede na Avenida Luís Viana Filho, 4ª Avenida, nº 405, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, CEP: 41.745-002, neste ato representada pelo seu Secretário, doravante denominada SEAGRI/BA; da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, órgão público do poder executivo estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 21.730.638/0001-58, com sede na Avenida Luís Viana Filho, Conjunto Seplan, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, CEP: 41.745-000, neste ato representada pelo seu Secretário, doravante denominada SDR/BA, por meio da **COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**, órgão em regime especial da Administração direta, inscrita no CNPJ sob o nº 21.730.630/0001-58, com sede na Av. Adhemar de Barros, 986, Ondina, Salvador-BA, CEP: 40170-110, neste ato representada pela sua Coordenadora Executiva, doravante denominada CDA; da **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão público do poder executivo estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.073/0001-56, com sede na Avenida Luís Viana Filho, 2ª Avenida, nº 260, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, CEP: 41.745-003, neste ato representada pelo seu Secretário, doravante denominada SEFAZ/BA; da **SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DA BAHIA**, órgão em regime especial de administração direta, inscrita no CNPJ sob o nº 13.420.302/0001-60, com sede na 3ª Avenida, Plataforma IV, 1º andar, Centro Administrativo da Bahia, 310, Salvador-BA, CEP: 41.745-005, neste ato representada pelo seu Diretor-Superintendente de Proteção e Defesa Civil, doravante denominada SUDEC/BA; da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, órgão público do poder executivo estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.131/0001-41, com sede na Avenida Luís Viana Filho, 4ª Avenida, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, CEP: 41.745-900, neste ato representada pelo seu Secretário, doravante denominada SESAB/BA por meio da **SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominada SUVIS/BA; da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, órgão público do poder executivo estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.149/0001-43, com sede na Avenida Luís Viana Filho, 4ª Avenida, nº 430, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, CEP: 41.745-002, neste ato representada pelo seu Secretário, doravante denominada SSP/BA, por meio da **POLÍCIA MILITAR DA BAHIA**, órgão em regime especial de administração direta, inscrita no CNPJ sob nº 33.457.634/0001-27, com sede no Quartel do Comando Geral, Largo dos Aflitos, s/n, Centro, Salvador-BA, CEP: 40.060-030, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, doravante denominada PMBA; da **POLÍCIA CIVIL DA BAHIA**, órgão público do poder executivo estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 33.390.921/0001-67, com sede na Praça 13 de maio, s/n, 2º andar, prédio-sede da Polícia Civil, Piedade, Salvador-BA, CEP: 40.070-010, neste ato representada pelo seu Delegado-Geral, doravante denominada PCBA e do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA**, órgão público do poder executivo estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 22.306.987/0001-00, com sede na Av. José Joaquim Seabra - Praçados Veteranos, S/Nº, Barroquinha. Salvador – BA, CEP: 40.024-082, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, doravante denominado CBMBA;

A FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA, fundação privada de utilidade pública, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 15.194.004/0001-25, com sede na Ladeira do Campo Santo, s/n, Federação, Salvador-BA, CEP.: 40.210-320, por meio da Unidade de Segurança e Meio Ambiente – USMA, neste ato representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada Fundação;

A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, fundação pública federal, por intermédio da Superintendência Estadual da Funasa na Bahia – SUEST/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.350/0017-83, com sede na Avenida sete de setembro, nº 2.328, Corredor da Vitória, Salvador-BA, CEP.: 40.080-004, neste ato representada pelo seu Superintendente Estadual, doravante denominada FUNASA/BA;

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 03.659.166/0027-41, através da Superintendência Estadual (SUPES/BA), situada à Av. Manoel Dias da Silva nº 111, Edif. Spazio Montalto, Amaralina, Salvador/Ba, CEP: 41.900-325, neste ato representado pelo seu Superintendente, doravante denominado **IBAMA/BA**;

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 15.205.677/0001-33, situado no Largo do Cruzeiro de São Francisco nº 20, CEP.: 40.026-270, Centro Histórico, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, doravante denominado IPAC;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, instituição constitucional permanente e autônoma, inscrita no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na Av. Luiz Viana Filho, 750, 5^a Avenida, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, CEP. 41.745- 004, neste ato representado pelo sua Procuradora-Geral de Justiça, doravante denominado **MPE/BA**;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – Procuradoria da República no Estado da Bahia, instituição constitucional permanente e autônoma, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0010-01, com sede na Rua Ivonne Silveira, nº 243, Loteamento Centro Executivo – Doron, Salvador-BA, CEP 41.194-015, neste ato representado pela sua Procuradora-Chefe, doravante denominado MPF/BA;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – Procuradoria Regional do Trabalho da 5^a Região, instituição constitucional permanente e autônoma, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0036-32, com sede na Avenida Sete de Setembro, n.º 308, Vitória, Salvador-BA, CEP. 40.080-001, neste ato representado pelo seu Procurador-Chefe, doravante denominado MPT 5^a Região;

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, serviço público independente, dotado de personalidade jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 14.259.469/0001-54, com sede na Rua Portão da Piedade, 16, Barris, Salvador-BA, CEP.: 40.070-045, por meio da Comissão de Proteção ao Meio Ambiente, neste ato representada pelo seu Presidente, doravante denominada OAB/BA;

A 10^a SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA, órgão público do poder executivo federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0109-56, com sede na Rua da Indonésia, 500, Granjas Rurais Presidente Vargas, Pirajá, Salvador-BA, CEP: 41.230-020, neste ato representada pelo seu Superintendente, doravante denominada SRPRF/BA;

A SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DA BAHIA, órgão público do poder executivo federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0024-11, com sede no Largo dos Afilitos, s/n, Ed. Ceres, 3^º andar, Centro, Salvador/BA, CEP nº 40.301-155, neste ato representada pelo seu Superintendente, doravante denominada SFA/BA;

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NA BAHIA, órgão público do poder executivo federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0022-60, com sede na Avenida ACM, 1113, anexo III, conj. Pituba, Itaigara, Salvador/BA, CEP 41.825-000, neste ato constituída pelo seu Superintendente, doravante denominada SR/PF/BA;

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DA BAHIA, órgão público do poder executivo federal, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.367/0011-32, com sede na Rua Ewerton Visco, 190, Ed. Boulevard Financeiro, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP nº 41.820-022, neste ato representada pelo seu Superintendente, doravante denominada SRT/BA; firmam o presente Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica, nas formas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objetivo aditar o Termo de Cooperação Técnica celebrado no dia 22 de setembro de 2010, que teve seu primeiro Termo Aditivo firmado em 22 de setembro de 2012, e o segundo em 22 de setembro de 2015, a fim de prorrogar o seu prazo de vigência e integrar a **AGENDHA** (Assessoria e Gestão de Estudos da Natureza, Desenvolvimento Humano e Agroecologia), a **AGERSA** (Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia), a **ANIMALLIA** (Animallia ONG Ambiental), o **CBMBA** (Corpo de Bombeiros Militar da Bahia), a **FJS** (Fundação José Silveira), a **OAB/BA** (Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado da Bahia), a **SDR** (Secretaria de Desenvolvimento Rural) por meio da **CDA** (Coordenação de Desenvolvimento Agrário) e a **SUDEC** (Superintendência de Proteção e Defesa Civil da Bahia), nas obrigações abaixo relacionadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA

O Termo de Cooperação, em sua Cláusula Quinta, terá as seguintes alterações:

1. O inciso IV da Cláusula Quinta do Termo de Cooperação Técnica que trata das competências do Estado da Bahia, no que tange às responsabilidades da SSP, será alterado para acrescentar a alínea “i”, conforme texto a seguir:

i) possibilitar a atuação do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA**, no planejamento, execução e desdobramentos da FPI, ao qual compete:

• Fiscalizar o cumprimento das normas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco, mediante solicitação da autoridade competente, quando, durante as operações da FPI, forem constatados indícios de irregularidades quanto aos parâmetros estabelecidos nas Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia.

2. O inciso IV da Cláusula Quinta do Termo de Cooperação Técnica que trata das competências do Estado da Bahia, no que tange às responsabilidades da **SESAB** sofrerá alteração na redação da alínea “e”, conforme texto a seguir:

e) possibilitar a atuação da Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde do Estado da Bahia (SUVISA) e suas diretorias no planejamento, execução e desdobramentos da FPI.

3. O inciso IV da Cláusula Quinta do Termo de Cooperação Técnica será alterado para acrescentar às responsabilidades do Estado da Bahia, a participação e colaboração da SDR, por meio da CDA, e da SUDEC, às quais competem:

À SDR:

a) articular e executar políticas, programas, projetos e ações voltadas para a reforma agrária e o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, nela incluídos os meeiros, parceiros, quilombolas, populações indígenas, assentados da reforma agrária, trabalhadores rurais, fundo de fechos de pastos, pescadores, marisqueiros, ribeirinhos, dentre outros, tendo como princípios norteadores a agroecologia, rede solidária de produção e comercialização, desenvolvimento sustentável, gestão e controle social das políticas públicas;

b) promover e apoiar o desenvolvimento agrário sustentável do Estado, por meio de programas de Reforma Agrária e de Regularização Fundiária, em comunidades urbanas e rurais: agricultores familiares, quilombolas, fundo e fecho de pasto.

- c) apoiar a comercialização solidária da agricultura familiar;
- d) Assessorar as diversas fases das atividades econômicas, como a gestão de negócios, sua organização, a produção, inserção no mercado e abastecimento, observando as peculiaridades das diferentes cadeias produtivas;
- e) garantir a prestação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) gratuita, continuada e qualificada e promover a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários desses serviços;
- f) possibilitar a atuação da **CDA (Coordenação de Desenvolvimento Agrário)** no planejamento, execução e desdobramentos da FPI, a qual compete:
 - promover a elaboração e a execução de planos e programa estaduais de desenvolvimento agrário, compreendendo as ações de regularização fundiária;
 - promover a regularização de terras públicas, rurais e devolutas, ocupadas tradicionalmente por Comunidades Remanescentes de Quilombolas e de Fundos e Fechos de Pasto;
 - promover e coordenar a discriminação administrativa das terras devolutas;
 - atuar na conciliação administrativa de conflitos fundiários.

À SUDEC:

- a) identificar e mapear as áreas de risco e realizar estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades, durante as operações da FPI;
- b) realizar o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco identificadas;
- c) orientar os municípios a promover a fiscalização das áreas de risco de desastre para que não haja novas ocupações nessas áreas;
- d) orientar medidas preventivas de segurança para comunidades tradicionais situadas em áreas de risco.

4. A Cláusula Quinta, terá, ainda, o acréscimo dos seguintes incisos:

XX – À AGENDHA:

- a) apoiar as ações de educação ambiental realizadas pelo Programa FPI, orientando e dialogando com os parceiros para a implementação de uma EA compatível com as diversas perspectivas do papel crítico e de contribuição de transformação social do Programa;
- b) realizar as ações de educação ambiental estruturantes durante as etapas de campo do Programa FPI;
- c) realizar ações de educação ambiental referentes à agroecologia e assistência técnica e extensão rural para os agricultores;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento continuado do Programa FPI, qualificação do planejamento, execução e desdobramentos, de modo a obter maiores resultados e efetividade cada vez maior com os seus objetivos.

XXI - À AGERSA:

- a) zelar pelo cumprimento da Política Estadual de Saneamento Básico, instituída pela Lei nº 11.172/2008, para que os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos sejam prestados de forma adequada, de modo a garantir a satisfação dos usuários;
- b) atuar em cooperação com os demais órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual;
- c) orientar e apoiar os municípios na elaboração dos planos municipais de saneamento básico;
- d) fiscalizar a prestação dos serviços de saneamento básico, inclusive mediante inspeção in loco;
- e) fiscalizar os contratos de programas que tenham por objeto a prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
- f) dirimir conflitos entre os agentes regulados e entre estes e os usuários dos serviços de saneamento básico.

XXII – À ANIMALLIA

- a) contribuir com as ações referentes à fauna realizadas pelo Programa FPI, através de apoio técnico, orientações, elaboração de laudos e realização de perícias da situação dos animais bem como de eventuais anilhas falsificadas ou outros sistemas de marcação individual das espécies de animais da fauna silvestre em cativeiro ou em situação de tráfico;
- b) realizar o manejo dos animais recebidos ou apreendidos durante as etapas de campo do Programa FPI, fazendo a triagem, identificação e assegurando os cuidados necessários de alimentação, hidratação, adoção de procedimentos clínicos veterinários adequados ao bem estar animal, avaliar a situação dos animais para soltura, avaliar os animais que devem ser encaminhados para os CETAS, avaliar áreas de soltura, realizar as solturas, bem como elaborar relatórios técnicos e laudos das questões referentes à fauna;
- c) realizar atividades para promover ou incentivar a educação ambiental e a sensibilização da população a referentes à fauna;
- d) durante as etapas de campo promover as campanhas para entrega voluntária de animais silvestres;
- e) apoiar as ações para implementação de políticas de defesa animal ou ações que busquem apurar ou dar resolução à situação de maus tratos de animais, inclusive rinhões de galo e outros;
- f) apoiar as questões de aperfeiçoamento do Programa referentes à fauna, a exemplo da reintegração de animais e monitoramento dos animais oriundos do programa, dentre outras pertinentes a qualificação dos trabalhos;

g) realizar ações de monitoramento de fauna nas áreas de soltura utilizadas pelo programa FPI;

XXIII – À FJS:

- a) empreender esforços buscando atingir a melhoria contínua de seu desempenho por meio da gestão da saúde, segurança e meio ambiente;
- b) atuar proativamente na busca de níveis crescentes de excelência, conduzindo suas atividades com responsabilidade social e ambiental, contribuindo para o desenvolvimento sustentável das comunidades onde atua;
- c) empreender esforços na sustentabilidade de seus projetos, produtos e serviços, maximizando seus benefícios, nas dimensões econômica, social, ambiental e minimizando seus impactos adversos;
- d) promover ações de conscientização ambiental;
- e) apoiar o Programa FPI nas temáticas afins;

XXIV – À OAB/BA:

- a) cuidar dos assuntos relativos à proteção e defesa do meio ambiente;
- b) promover estudos, cursos, seminários e outras atividades objetivando a divulgação, análise e aprimoramento da legislação e das providências pertinentes à defesa e proteção do meio ambiente;
- c) representar ao Conselho, quando for o caso, propondo as medidas necessárias pertinentes à defesa e proteção do meio ambiente;
- d) cooperar, manter intercâmbio e propor convênios com outros organismos públicos e entidades nacionais ou internacionais, de proteção e defesa do meio ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica alterada a Cláusula Sexta para: Este Termo terá validade por mais 05 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência anterior, qual seja 22 de setembro de 2020, podendo ser:

- a) DENUNCIADO por qualquer dos participantes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, assegurando-se, nesse caso, a continuidade dos projetos em desenvolvimento;
 - b) ALTERADO e/ou PRORROGADO de comum acordo entre partes, mediante formalização de TERMO ADITIVO;
- Parágrafo único - Em sendo DENUNCIADO o presente Termo e havendo pendências e trabalhos em execução, os Convenentes definirão, através de um “Termo de Encerramento do Convênio” as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Termo de Cooperação Técnica e respectivo Plano de Trabalho e nos Termos Aditivos ao Termo de Cooperação Técnica – FPI (Termo Aditivo nº 01/2012 e Termo Aditivo nº 02/2015) que não tenham sido atingidas pelo presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado e no Diário da Justiça Eletrônico, na forma de extrato, por iniciativa do MPE/BA; E, por estarem assim pactuadas, assinam o presente Termo de Aditivo, em 31 (trinta e uma) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador, 21 de setembro de 2020.

Procuradora-Geral de Justiça do MP/BA

Procuradora-Chefe do MPF/BA

Procurador-Chefe do MPT 5ª Região

Secretário da SSP

Secretário da SESAB

Secretário da SEFAZ

Secretário da SDR

Secretário da SEAGRI

Diretor-Superintendente da SUDEC

Presidente do CBHSF

Diretora-Geral da APV

Presidente do CREA-BA

Presidente do CRMV/BA

Presidente da OAB/BA

Comandante-Geral da PM/BA

Delegado-Geral da PC/BA

Comandante-Geral do CBM/BA

Fundação José Silveira

Superintendente do IBAMA-BA

Superintendente da SRPRF/BA

Superintendente da SR/PF/BA

Superintendente da SRT/BA

Diretor Geral do IPAC Superintendente da SFA/BA

Diretor Geral da ADAB

Diretora da AGENDHA

Diretor-Geral da AGERSA

Coordenadora Executiva da CDA

Presidente da Animallia ONG Ambiental

Gerente Regional da ANM



Documento assinado eletronicamente por **Juliana de Azevedo Moraes** em 29/09/2021, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETTO** em 30/09/2021, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO JORGE OLIVEIRA PAIXÃO** em 30/09/2021, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Célia Maria Brandão Fróes** em 04/10/2021, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alison Cleiton de Sá Andrade** em 07/10/2021, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GLAIDE PEREIRA DA SILVA** em 08/10/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Vitorio da Silva Filho** em 14/10/2021, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KEYLA OLIVEIRA PINTO** em 19/10/2021, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Cruz de Oliveira** em 17/11/2021, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGILIO DE PAULA TOURINHO** em 18/11/2021, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Walter Antonio de Oliveira Junior** em 22/11/2021, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALTAIR SANTANA DE OLIVEIRA** em 09/12/2021, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO DE CASTRO OLIVEIRA** em 09/12/2021, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO** em 15/12/2021, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADSON MARCHESINI** em 15/12/2021, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **OZIEL ALVES DE OLIVEIRA** em 16/12/2021, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSEVAL COSTA CARQUEIJA** em 16/12/2021, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO LEITE** em 07/01/2022, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **helois campos de brito** em 30/03/2022, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo José Reis de Azevedo Coutinho** em 06/04/2022, às 18:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR CESAR DE OLIVEIRA** em 07/04/2022, às 11:23, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO MOURA TAVARES** em 30/08/2022, às 16:22, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MACIEL NUNES DE OLIVEIRA** em 08/09/2022, às 14:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL registrado(a) civilmente como CARLOS MIGUEL DE ALMEIDA FILHO** em 21/10/2022, às 09:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0203162** e o código CRC **B1763AFB**.

MARIA AUGUSTA ALMEIDA CIDREIRA REIS, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 36312.7/2020. Requerimento: Outras Ausências. Interesse particular. Autorização de ausência da Procuradoria de Justiça na forma do art. 15, XXXIX da Lei Complementar nº 11/1996, disciplinado pelo Ato Normativo nº 003/2019. Decisão: Deferida, para o período de 28/09/2020 a 29/09/2020

MARIA AUGUSTA ALMEIDA CIDREIRA REIS, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 36311.7/2020. Requerimento: Outras Ausências. Interesse particular. Autorização de ausência da Procuradoria de Justiça na forma do art. 15, XXXIX da Lei Complementar nº 11/1996, disciplinado pelo Ato Normativo nº 003/2019. Decisão: Deferida, para o período de 25/09/2020 a 25/09/2020

MARLY BARRETO DE ANDRADE, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 11559.2/2020. Requerimento: Licença. Doença em pessoa da família. Decisão: Deferida, com base nos arts. 172, III, e 177 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 16/09/2020 a 16/09/2020

SANSULCE DE OLIVEIRA LOPES FILARDI, Promotor(a) de Justiça SIGA no 11558.2/2020. Requerimento: Licença. Doença em pessoa da família. Decisão: Deferida, com base nos arts. 172, III, e 177 da Lei Complementar no 011, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 21/09/2020 a 05/10/2020. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Fernando Mários Lins Soares - Salvador - 03a Promotoria de Justiça de Cidadania. Retifica publicação feita no DJE, edição nº 2.704, de 23/09/2020.

SHEILLA MARIA DA GRAÇA COITINHO DAS NEVES, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 36309.7/2020. Requerimento: Outras Ausências. Interesse particular. Autorização de ausência da Procuradoria de Justiça na forma do art. 15, XXXIX da Lei Complementar nº 11/1996, disciplinado pelo Ato Normativo nº 003/2019. Decisão: Deferida, para o período de 26/10/2020 a 30/10/2020

SHEILLA MARIA DA GRAÇA COITINHO DAS NEVES, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 36308.7/2020. Requerimento: Outras Ausências. Interesse particular. Autorização de ausência da Procuradoria de Justiça na forma do art. 15, XXXIX da Lei Complementar nº 11/1996, disciplinado pelo Ato Normativo nº 003/2019. Decisão: Deferida, para o período de 23/10/2020 a 23/10/2020

SHEILLA MARIA DA GRAÇA COITINHO DAS NEVES, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 36307.7/2020. Requerimento: Outras Ausências. Interesse particular. Autorização de ausência da Procuradoria de Justiça na forma do art. 15, XXXIX da Lei Complementar nº 11/1996, disciplinado pelo Ato Normativo nº 003/2019. Decisão: Deferida, para o período de 05/10/2020 a 06/10/2020

TÂNIA REGINA OLIVEIRA CAMPOS, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 76775.1/2020. Requerimento: Férias. 2020.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se o gozo de 06/07/2020 a 25/07/2020 para o período de 30/11/2020 a 19/12/2020.

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ADESÃO DE VOLUNTÁRIOS

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA DO TERMO
JULIANA SOUZA ALVES	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI	24/09/2020 – 23/09/2021

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÉNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO A ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo nº (SIMP) 003.0.11697/2020 (SEI) 19.09.01970.0006083/2020-41. Parecer Jurídico: 491/2020 e 537/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e outros. Objeto do ajuste original: Fortalecer a mútua colaboração entre as partes no Programa de Fiscalização Preventiva Integrada - FPI, o qual possui a finalidade de contribuir para o processo de Revitalização da Bacia do Rio São Francisco, a partir de um olhar interdisciplinar, buscando a proteção do meio ambiente natural, cultural e do trabalho, através do uso sustentável de seus recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida das populações ribeirinhas, através da efetivação do poder fiscalizador de cada cooperado no âmbito de suas atribuições específicas, ampliando a potencialidade de sua atuação a partir de ações integradas de fiscalização nos empreendimentos impactantes no âmbito da Bacia. Objeto do aditivo: Prorrogar o seu prazo de vigência por mais 05 (cinco) anos, a contar de 22/09/2020 até 21/09/2025, proceder a novos ajustes quanto às responsabilidades e/ou outras informações relativas a órgãos envolvidos, quais sejam, Animallia Ong Ambiental, Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia, Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, Secretaria da Segurança Pública, Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, Fundação José Silveira, Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia e Superintendência Regional De Polícia Federal Na Bahia; bem como excluir do acordo as entidades que demonstraram desinteresse na adesão ao aditamento, quais sejam, Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Secretaria de Promoção da Igualdade Racial, Fundação Nacional do Índio, Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Superintendência do Patrimônio da União na Bahia e Marinha / Comando do 2º Distrito Naval.

TERMO ADITIVO N° 02/2015

Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica, firmado no dia 22 de setembro de 2010, que entre si celebram a **ADAB** (Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia), a **AGB PEIXE-VIVO** (Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe-Vivo), o **CBHSF** (Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco), o **CREA/BA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia), o **CRMV/BA** (Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia), o **DNPM/BA** (Superintendência do Departamento Nacional de Produção Mineral da Bahia), o **ESTADO DA BAHIA, através da SEAGRI** (Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura), da **SEFAZ** (Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia), da **SEMA** (Secretaria Estadual de Meio Ambiente), da **SESAB** (Secretaria da Saúde do Estado da Bahia), e da **SSP** (Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia) por meio da **PM/BA** (Polícia Militar da Bahia) e da **PC/BA** (Polícia Civil da Bahia), a **FUNASA/BA** (Fundação Nacional de Saúde – Superintendência Estadual da Bahia), o **IBAMA/BA** (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Superintendência Regional na Bahia), o **INEMA** (Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos), o **IPAC** (Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia), o **MPE/BA** (Ministério Público do Estado da Bahia), o **MPF/BA** (Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado da Bahia), o **MPT 5ª Região** (Ministério Público do Trabalho – Procuradoria

Regional do Trabalho da 5ª Região), a **SR/DPF/BA** (Superintendência Regional de Polícia Federal na Bahia), a **SRPRF/BA** (10ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Bahia), a **SFP/BA** (Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado da Bahia) e a **SRTE/BA** (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia), objetivando fortalecer a parceria dos cooperados no Programa de Fiscalização Preventiva Integrada desenvolvido de maneira contínua e integrada na Bacia do Rio São Francisco, ampliando a sua abrangência para a Bacia do Paraguaçu, prorrogando a sua vigência e incorporando os parceiros AGB Peixe Vivo, CBHSF, CRMV/BA, PC/BA, IPAC, SRDPF/BA e SFPA/BA.

A AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 03.057.966/0001-53, com sede na Avenida Adhemar de Barros, 967, Ondina, Salvador-BA, CEP: 40.170-110, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Oziel Alves de Oliveira**, doravante denominada ADAB;

A ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO A GESTÃO DE BACIAS HIDROGRAFICAS PEIXE-VIVO, entidade delegatária de funções de agência de água, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.226.288/0001-91, com sede na Rua Carijós, 166, 5º andar, Centro, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.120-060, neste ato representado pelo sua Diretora Geral, **Célia Maria Brandão Fróes**, doravante denominada AGB PEIXE-VIVO; com a anuênciia e participação do **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO**, órgão colegiado, sem personalidade jurídica, estabelecido na forma da Lei nº 9.433/1997 e da Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, com sede na Avenida Dr. Antônio Gomes de Barros, 625, Jatiúca, Maceió – AL, CEP: 57.036-000, neste ato representado pelo seu Presidente **Anivaldo de Miranda Pinto**, doravante denominado CBHSE.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob o nº 15.233.026/0001-57, com sede na Rua Professor Aloísio de Carvalho Filho, 402, Engenho Velho de Brotas, Salvador-BA, CEP: 40.243-620, neste ato representado por seu Presidente, Eng.^o Mec. **Marco Antonio Amigo**, doravante denominado CREA/BA;

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob o nº 40.514.168/0001-30, com sede na Rua Professor Aristides Novis, 21/23, Federação, Salvador/BA, CEP: 40210-630, neste ato representado por sua Presidente, **Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida**, doravante denominado CRMV/BA;

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.381.056/0008-00, com sede na Avenida Ulisses Guimarães, 650, Área Federal, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, CEP: 41.213-000, neste ato representado pelo Superintendente, **Osmar Almeida da Silva**, doravante denominado DNPM/BA;

O ESTADO DA BAHIA, através da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA**, órgão público do poder executivo estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.057/0001-63, com sede na Avenida Luís Viana Filho, 4^a Avenida, nº 405, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, CEP: 41.745-002, neste ato representado pelo Secretário da agricultura, irrigação e reforma agrária, **Sr. Paulo Francisco de Carvalho Câmara**, doravante denominada SEAGRI; da **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão público do poder executivo estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.073/0001-56, com sede na Avenida Luis Viana Filho, 2^a Avenida, nº 260, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, CEP: 41.745-003, neste ato representado pelo Secretário da Fazenda da Bahia, **Sr. Manoel Vitório da Silva Filho**, doravante denominada SEFAZ; da **SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE**, órgão público do poder executivo estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 05.467.476/0001-50, com sede na Avenida Luis

3/15

Viana Filho, 3^a Avenida, nº 390, Plataforma IV, Ala Norte, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, CEP: 41.745-005, neste ato representado pelo Secretário de Meio Ambiente da Bahia, **Sr. Eugênio Spengler**, doravante denominada SEMA; da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, órgão público do poder executivo estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.131/0001-41, com sede na Avenida Luís Viana Filho, 4^a Avenida, nº 400, Labo B, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, CEP: 41.745-002, neste ato representado pelo Secretário de Saúde da Bahia, **Sr. Fábio Villas Boas**, doravante denominada SESAB e da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, órgão público do poder executivo estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.149/0001-43, com sede na Avenida Luís Viana Filho, 4^a Avenida, nº 430, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, CEP: 41.745-002, neste ato representado pelo Secretário da Segurança Pública, **Sr. Maurício Teles Barbosa**, doravante denominada SSP, por meio da **POLÍCIA MILITAR DA BAHIA**, órgão em regime especial de administração direta, com sede no Quartel do Comando Geral, Largo dos Aflitos, s/n, Centro, Salvador-BA, CEP: 40.060-030, inscrita no CNPJ sob nº 13.937.149/0002-24, representada pelo seu Comandante-Geral, **Cel. Anselmo Brandão**, doravante denominada PM/BA e da **POLÍCIA CIVIL DA BAHIA**, órgão público do poder executivo estadual, com sede na Praça 13 de maio, s/n, Piedade, Salvador-BA, CEP: 40.060-190, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.149/0014-68, representada pelo seu Delegado-Geral, **Bernardino Brito Filho**, doravante denominada PC/BA.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, fundação pública de direito público federal, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.350/0017-83, com sede na Avenida sete de setembro, nº 2.328, Corredor da Vitória, Salvador-BA, CEP: 40.080-004, neste ato representado pelo sua Superintendente, **Jacilene Rodrigues da Silva Costa**, doravante denominada FUNASA/BA;

O **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 03.659.166/0027-41, através da sua Superintendência Estadual, situada à Av. Manoel Dias da Silva nº 111, Edif. Spazio Montalto, Bairro de Amaralina, Salvador/Ba, CEP: 41.900-325, neste ato representada pelo seu Superintendente no Estado da Bahia, Engº **Célio Costa Pinto**, doravante denominado IBAMA/BA;

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 13.700.575/0001-69, situado à Av. Luiz Viana Filho, 600, 6^a Avenida, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, CEP: 41.745-900, neste ato representado por sua Diretora Geral, **Márcia Cristina Telles de Araújo Lima**, doravante denominado INEMA;

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 15.205.677/0001-33, situado à Rua 28 de setembro, nº 15, Centro, Salvador-BA, CEP: 40.020-246, neste ato representado por seu Diretor Geral, **João Carlos Cruz de Oliveira**, doravante denominado IPAC;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, instituição constitucional permanente e autônoma, inscrita no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na Av. Luiz Viana Filho, 750, 5^a Avenida, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, CEP. 41.745-004, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Márcio José Cordeiro Fahel**, doravante denominado MPE/BA;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – Procuradoria da República no Estado da Bahia, instituição constitucional permanente e autônoma, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0010-01, com sede na Rua Ivonne Silveira, nº 243, Loteamento Centro Executivo – Doron, Salvador-BA, CEP 41.194-015, neste ato representado por seu Procurador-Chefe, **Dr. Pablo Coutinho Barreto**, doravante denominado MPF/BA;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – Procuradoria Regional do Trabalho da 5^a Região, instituição constitucional permanente e autônoma, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0036-32, com sede na Avenida Sete de Setembro, n.º 308, Vitória, Salvador-BA, CEP. 40.080-001, neste ato representado por seu Procurador-Chefe, **Dr. Alberto Bastos Balazeiro**, doravante denominado MPT 5^a Região;

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NA BAHIA, órgão público do poder executivo federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0022-60, com sede na Av. Engenheiro Oscar Pontes, 339, Água de Meninos, Salvador, CEP 40460-130, neste ato representado por seu Superintendente, Dr. **Daniel Justo Madruga**, doravante denominado SR/DPF/BA;

A 10ª SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, órgão público do poder executivo federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0109-56, com sede na Avenida Frederico Pontes, nº 151, Comércio, Salvador-BA, CEP: 40.460-000, neste ato representado pelo Superintendente, **Virgílio de Paula Tourinho**, doravante denominada SRPRF/BA;

A SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE PESCA E AQUICULTURA NO ESTADO DA BAHIA, órgão público do poder executivo federal, inscrito no CNPJ sob o nº 05.482.692/0028-95, com sede na Rua Portugal 5/7 Ed. Estatus 13^a andar, Bairro Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-000, neste ato representado por seu Superintendente, **Marcos Antônio Machado da Rocha**, doravante denominado SFPA/BA.

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA, órgão público do poder executivo federal, inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.367/0011-32, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 698, Mercês, Salvador-BA, CEP: 40.060-001, neste ato representado pelo Superintendente, **Severiano Alves de Souza**, doravante denominada SRTE/BA, firmam o presente Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica, nas formas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto aditar o Termo de Cooperação Técnica celebrado no dia 22 de setembro de 2010, a fim de prorrogar o seu prazo de vigência, ampliar a área de abrangência do Programa para a Bacia do Paraguaçu e integrar a **AGB PEIXE-VIVO** (Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe-Vivo), o **CBHSF**

6/15

(Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco), sendo esses dois parceiros apenas para a bacia do São Francisco, o **CRMV/BA** (Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia), o **IPAC** (Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia), a **SR/DPF/BA** (Superintendência Regional de Polícia Federal na Bahia) e a **SFPA/BA** (Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado da Bahia), bem como viabilizar a interveniência da **PC/BA** (Polícia Civil da Bahia), através da **SSP/BA** (Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia), conforme serão demonstradas nas obrigações abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA

A Cláusula Terceira do Termo de Cooperação será alterada para a seguinte redação:

Os colaboradores responsabilizam-se a efetivar um mínimo de 03 (três) operações de fiscalização, por ano, na região predeterminadas no Planejamento Operacional, sendo, pelo menos 02 (duas) delas na Bacia do Rio São Francisco, excepcionadas as hipóteses de impossibilidades supervenientes previamente decididas pelo coletivo.

Fica criado o Parágrafo Quinto, com a seguinte redação:

Parágrafo Quinto: Excepcionalmente, e após aprovação dos Órgãos em reunião colegiada, poderá ser realizada uma operação FPI em outra região do Estado, não contemplada na Bacia do São Francisco ou do Paraguaçu, com vistas a contribuir com a proteção ambiental no Estado da Bahia, no lugar de uma das 03 operações programadas no ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA

O Termo de Cooperação Técnica, em sua Cláusula Quinta, terá os seguintes alterações:

1. O inciso IV da Cláusula Quinta do Termo de cooperação técnica, no que tange às responsabilidades da **SSP**, sofrerá alteração na redação das alíneas “d” e “f” e acréscimo da alínea “h”, conforme texto a seguir:

d) possibilitar a atuação da **PM/BA** no planejamento, execução e desdobramentos da FPI, mormente através da **COPPA** (Companhia de Polícia de Proteção Ambiental), da **CIPPA** (Companhia Independente de Polícia de Proteção Ambiental) e do **GRAER** (Grupamento Aéreo), quando possível, diante das atividades originais das unidades operacionais.

f) À **CIPPA** compete:

- exercer as atividades da SSP/PMBA no interior do Estado da Bahia;
- exercer o policiamento ostensivo ambiental fardado, preventivo e repressivo, visando à preservação da vida no meio ambiente;
- acompanhar as equipes dos técnicos, na FPI, para garantir a execução das atividades com segurança;
- garantir as ações dos demais órgãos fiscalizadores;
- garantir a proteção dos operadores da FPI.

h) possibilitar a atuação da **PC/BA** no planejamento, execução e desdobramentos da FPI, a qual compete:

- exercer as funções de polícia judiciária para a apuração das infrações penais, exceto as propriamente militares e as privativas da Polícia Federal;
- promover o resguardo da inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à incolumidade e ao patrimônio das pessoas;
- adotar providências cautelares, destinadas a preservar os locais, os vestígios e as provas das infrações penais;
- manter, sempre que possível, Delegado de plantão e estrutura policial disponível durante as FPI's, com vistas a auxiliar nos desdobramentos criminais, por ventura, existentes.

2. O inciso VI da Cláusula Quinta do Termo de cooperação técnica, no que tange às responsabilidades do **IBAMA**, sofrerá alteração na redação das alíneas “b” e “c”, conforme texto a seguir:

- b) licenciar empreendimentos e atividades, segundo critérios de competência estabelecidos na Lei Complementar nº 140/2011.
- c) exercer o poder de polícia ambiental aplicando as sanções administrativas dispostas no Decreto nº 6.514/2008, conforme critérios de prevalência de competência estabelecidos na Lei Complementar nº 140/2011.

3. A Cláusula Quinta, terá, ainda, o acréscimo dos seguintes incisos:

XIV – À AGB PEIXE-VIVO:

- a) prestar apoio técnico-cooperativo à gestão dos recursos hídricos na Bacia do Rio São Francisco, mediante o planejamento, a execução e o acompanhamento de ações, projetos e pesquisas que tenham sido aprovados pelo CBHSF e estejam em conformidade com a legislação aplicável;
- b) realizar a gestão e execução dos recursos financeiros do CBHSF em defesa da bacia do rio São Francisco, conforme competência atribuída pela Lei nº 9.433/1997 e pelo Contrato de Gestão;
- c) assessorar, orientar, avaliar e acompanhar as atividades realizadas no âmbito do Programa de Revitalização da Bacia do São Francisco, em relação aos recursos físicos e orçamentários do CBHSF, nos limites das competências atribuídas pela Lei nº 9.433/1997 e seu Regimento Interno, mediante autorização prévia do CBHSF;
- d) apoiar o Programa FPI na Bacia do Rio São Francisco, com disponibilização de recursos financeiros ou de apoio técnico, a estruturação e aprimoramento do Programa, e/ou nas suas fases de Planejamento, Execução ou Desdobramento, mediante aprovação previamente na Plenária do CBHSF e no seu PAP, segundo as regras para uso de recursos da cobrança de recursos hídricos, em especial a Lei nº 9.433/1997 e os regulamentos que estabelecem os procedimentos para compras e contratação de obras e serviços com recursos financeiros provenientes da cobrança pelo uso das águas;
- e) os atos ou ações da AGB PEIXEVIVO, no âmbito deste Termo de Cooperação, estarão condicionados à prévia autorização do CBHSF e aos procedimentos legais aos quais a

entidade delegatária encontra-se vinculada, independentemente das obrigações estabelecidas nas demais cláusulas gerais deste termo.

XV – AO CBHSF

- a) realizar a gestão descentralizada e participativa dos recursos hídricos da Bacia do Rio São Francisco, na perspectiva de proteger os seus mananciais e contribuir para o seu desenvolvimento sustentável, no âmbito das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 9.433/1997;
- b) promover a integração da gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental, articulando a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimento e apoiando a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando ao desenvolvimento sustentável da bacia como um todo, nos termos estabelecidos na Lei nº 9.433/1997 e seu Regimento Interno;
- c) promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;
- d) desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental;
- e) apoiar o Programa FPI na Bacia do Rio São Francisco, com disponibilização de recursos financeiros ou de apoio técnico, a estruturação e aprimoramento do Programa, e/ou nas suas fases de Planejamento, Execução ou Desdobramento, mediante aprovação previamente na Plenária do CBHSF e no seu PAP, segundo as regras para uso de recursos da cobrança de recursos hídricos, em especial a Lei nº 9.433/1997 e os regulamentos que estabelecem os procedimentos para compras e contratação de obras e serviços com recursos financeiros provenientes da cobrança pelo uso das águas, vinculado à análise técnica da entidade delegatária;

XVI – AO CRMV/BA

- a) realizar o planejamento e a execução da defesa sanitária animal;
- b) proceder à defesa da fauna, especialmente o controle da exploração das espécies animais silvestres, bem como dos seus produtos;
- c) realizar o atendimento e tratamento imediato dos animais recebidos durante as FPI's;

- d) auxiliar na triagem dos animais, contribuindo para a soltura imediata daqueles considerados aptos;
- e) contribuir para o desenvolvimento de atividades de educação ambiental;
- f) fiscalizar, sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico, os estabelecimentos em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização;
- g) fiscalizar estabelecimentos comerciais de vendas de medicamentos veterinários e de animais vivos;

XVII – AO IPAC:

- a) promover, por todos os meios legais, a preservação dos bens de cultura do Estado;
- b) pesquisar, documentar, restaurar e promover a produção técnica e científica necessária à preservação dos bens de cultura;
- c) colaborar na formulação da política de educação patrimonial, juntamente com órgãos afins na área educacional;
- d) exercer, de modo sistemático, a fiscalização dos bens protegidos, orientando as intervenções no acervo patrimonial, nos limites da lei;
- e) examinar projetos de intervenção em bens protegidos, emitindo parecer conclusivo;
- f) colaborar com as municipalidades na elaboração de políticas públicas que digam respeito à preservação, tombamento, normas de proteção e critérios de uso dos bens de cultura;

XVIII – À SR/DPF/BA:

- a) Planejar e Executar operações policiais relativas às suas atribuições constitucionais;
- b) Apurar infrações penais que lhe forem noticiadas, observando suas atribuições, especialmente os atos ilícitos de dano ao meio ambiente, praticados em detrimento do equilíbrio dos ecossistemas, fauna, flora e recursos minerais, da biodiversidade, da sobrevivência de espécimes ameaçados de extinção, o tráfico de animais silvestres, a biopirataria, dentre outros previstos em lei;

11/15

- c) Identificar a ação de grileiros, posseiros de “má fé”, madeireiros e garimpeiros de ação predatória, de traficantes de material genético e espécimes animais e vegetais protegidos por lei, em unidade de conservação federal;
- d) Participar da execução da FPI com as equipes dos Procuradores da República e do Trabalho, Promotores de Justiça e técnicos e contribuir com as ações de inteligência no planejamento do trabalho, na medida de sua disponibilidade.

XIX – A SFPA/BA:

- a) fiscalizar as atividades de aquicultura e pesca no âmbito de suas atribuições e competências;
- b) fiscalizar a sanidade pesqueira e aquícola;
- c) conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e da pesca comercial, pesca de espécimes ornamentais, pesca de subsistência e pesca amadora ou desportiva
- d) exercer o planejamento e gestão social da aquicultura e pesca em diferentes escalas territoriais e dentro de recortes prioritários do Ministério, demais órgãos da Administração Federal e outros entes federados;
- e) realizar a articulação de políticas públicas com diferentes entes federados, de modo a promover a sustentabilidade da atividade e a qualidade de vida dos pescadores e aquicultores.

CLÁUSULA QUARTA – DA CRIAÇÃO DE CLÁUSULA ESPECÍFICA - DA INSERÇÃO DE NOVOS PARCEIROS E COLABORADORES

Acrescer a seguinte cláusula com seus parágrafos:

Novos parceiros podem ser acrescidos ao presente Termo de Cooperação após aprovação da maioria dos presentes em reunião colegiada da FPI.

Parágrafo Primeiro: A inclusão de novos parceiros ao presente Termo será concretizada mediante assinatura de Termo Aditivo subscrito apenas pelo novo cooperado, pelo MPE/BA,

12/15

MPF/BA e MPT 5ª Região, não sendo necessário que os demais parceiros o subscrevam, mas apenas aprovem a inclusão através de reunião colegiada.

Parágrafo Segundo: Podem ser realizadas parcerias com as Universidades e outras entidades, de modo a tornar mais eficiente qualquer um dos eixos temáticos trabalhados pela FPI, mediante estudos, projetos específicos, pesquisas, ações integradas. Para a concretização dessa parceria é suficiente que ela seja aprovada em reunião colegiada e haja a assinatura de Termo de Parceira entre a Universidade/entidade e qualquer dos Órgãos cooperados.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica alterada a Cláusula Sexta para:

Este Termo terá validade por mais 05 (cinco) anos, contado a partir do término da vigência anterior, qual seja 22 de setembro de 2015, podendo ser:

- a) DENUNCIADO por qualquer dos participantes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, assegurando-se, nesse caso, a continuidade dos projetos em desenvolvimento;
- b) ALTERADO e/ou PRORROGADO de comum acordo entre partes, mediante formalização de TERMO ADITIVO;

Parágrafo único - Em sendo DENUNCIADO o presente Termo e havendo pendências e trabalhos em execução, os Convenentes definirão, através de um “Termo de Encerramento do Convênio” as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Termo de Cooperação Técnica, que não tenham sido alteradas pelo presente Instrumento.

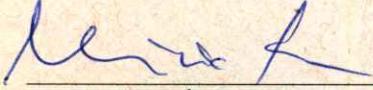
13/15

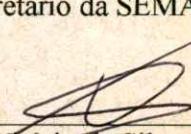
CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

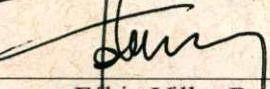
O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado e no Diário da Justiça Eletrônico, na forma de extrato, por iniciativa do MPE/BA;

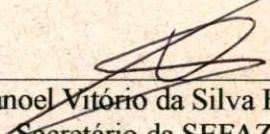
E, por estarem assim pactuadas, assinam o presente Termo de Aditivo, em 24 (VINTE E QUATRO) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

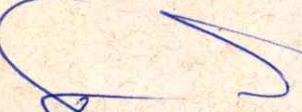
Salvador, 21 de setembro de 2015.

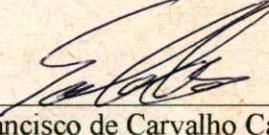

Márcio José Cordeiro Fahel
Procurador-Geral de Justiça do MP/BA

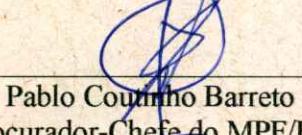

Eugenio Spengler
Secretário da SEMA

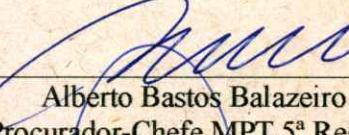

Fábio Villas Boas
Secretário da SESAB

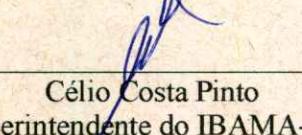

Manoel Vítorio da Silva Filho
Secretário da SEFAZ

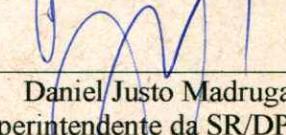

Maurício Teles Barbosa
Secretário da SSP

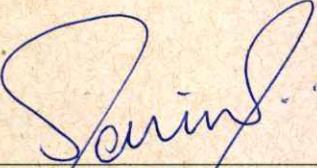

Paulo Francisco de Carvalho Câmara
Secretário da SEAGRI

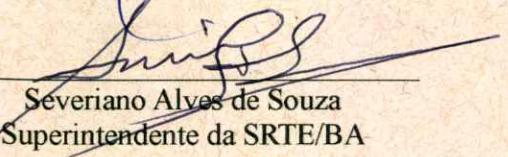

Pablo Coutinho Barreto
Procurador-Chefe do MPF/BA

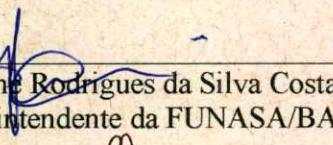

Alberto Bastos Balazeiro
Procurador-Chefe MPT 5ª Região

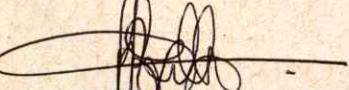

Célio Costa Pinto
Superintendente do IBAMA-BA

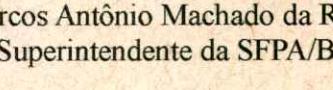

Daniel Justo Madruga
Superintendente da SR/DPF/BA

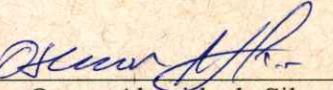

Virgílio de Paula Tourinho
Superintendente da SRPRF/BA

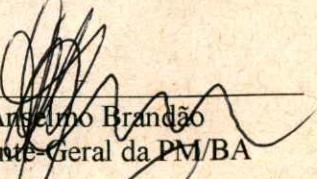

Severiano Alves de Souza
Superintendente da SRTE/BA

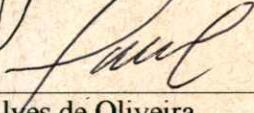

Jacilene Rodrigues da Silva Costa
Superintendente da FUNASA/BA


Bernardino Brito Filho
Delegado-Geral da PC/BA

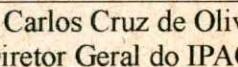

Marcos Antônio Machado da Rocha
Superintendente da SFPA/BA

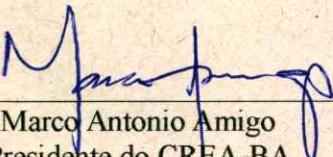

Osmar Almeida da Silva
Superintendente do DNPM/BA

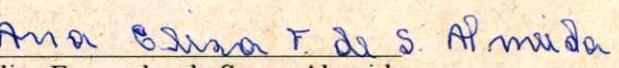

Cel. Anselmo Brandão
Comandante-Geral da PM/BA

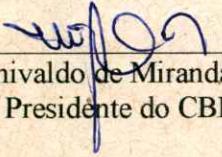

Oziel Alves de Oliveira
Diretor Geral da ADAB

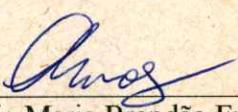
Márcia Cristina Telles de Araújo Lima
Diretora Geral do INEMA


João Carlos Cruz de Oliveira
Diretor Geral do IPAC


Marco Antonio Amigo
Presidente do CREA-BA


Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida
Presidente do CRMV/BA


Anivaldo de Miranda Pinto
Presidente do CBHSF


Célia Maria Brandão Fróes
Diretora Geral da AGB PEIXE-VIVO

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

Resumo de Autorização para Inexigibilidade de licitação nº 001/2017- NUMA

Processo: 003.0.10063/2017.

Parecer jurídico: 389/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Imagem Sistema de Informação Ltda, CNPJ nº 67.393.181/0001-34.

Objeto: Inscrição de 01 (uma) servidora analista técnica, em curso de geoprocessamento ARC1: introdução ao GIS e ARC2: fluxos de trabalhos essenciais (40h) para capacitação na área de meio ambiente.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0012 - Ação 6612 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39

Valor: R\$ 2.324,70 (dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta centavos).

Base Legal: Art. 60, II c/c art. 23, §2º, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Processo: 003.0.5600/2017.

Parecer Jurídico: 315/2017.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Universidade de Uberaba (UNIUBE), mantida pela Sociedade Educacional Uberabense, CNPJ nº 25.452.301/0001-87.

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela Universidade de Uberaba (UNIUBE), no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenentes.

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.147828/2015.

Parecer jurídico: 759/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e Outros.

Objeto do acordo: Fortalecer a mútua colaboração entre as partes no Programa de Fiscalização Preventiva Integrada - FPI, o qual possui a finalidade de contribuir para o processo de Revitalização da Bacia do Rio São Francisco, a partir de um olhar interdisciplinar, buscando a proteção do meio ambiente natural, cultural e do trabalho, através do uso sustentável de seus recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida das populações ribeirinhas, através da efetivação do poder fiscalizador de cada cooperado no âmbito de suas atribuições específicas, ampliando a potencialidade de sua atuação a partir de ações integradas de fiscalização nos empreendimentos impactantes no âmbito da Bacia.

Objeto do termo aditivo: ampliar a área de abrangência do Programa para a Bacia do Paraguaçu, com consequente alteração da cláusula terceira do acordo; alterar a cláusula quinta do instrumento, de modo a modificar os incisos IV e VI, viabilizar a interveniência da PC/BA e integrar a AGB PEIXE-VIVO, o CBHSF, o CRMV/BA, o IPAC, a SR/DPF/BA e a SFPA/BA como parceiros; alterar a cláusula sexta, para prorrogar o prazo de vigência do acordo por mais 05 (cinco) anos, a contar de 22 de setembro de 2015, e para estabelecer condições para denúncia, alteração e prorrogação do termo; incluir cláusula específica sobre inserção de novos parceiros.

RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Processo: 003.0.5599/2017.

Parecer Jurídico: 183/2017.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Metropolitana de Camaçari (FAMEC), mantida pela Associação Educativa e Cultural de Camaçari, CNPJ nº 01.203.528/0001-20.

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela Faculdade Metropolitana de Camaçari (FAMEC), no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenentes.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

LICENÇAS DEFERIDAS					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
353.518	JEANNE MARTINS DE MOURA	145	60	08/03/2017	06/05/2017
352.415	CILENE BOTELHO CANGUSSU	145	60	06/02/2017	06/04/2017
352.693	ELIAS BAROUH ABDON	145	90	20/02/2017	20/05/2017
353.709	DANIEL SOARES POMPEU DE SOUSA BRASIL	113, III, a	08	21/04/2017	28/04/2017

TERMO ADITIVO Nº 01/2012

Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica, firmado no dia 22 de setembro de 2010, que entre si celebram o **MPE/BA** (Ministério Público do Estado da Bahia), o **MPF/BA** (Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado da Bahia), o **MPT 5ª Região** (Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região), o **ESTADO DA BAHIA**, através da **SEMA** (Secretaria Estadual de Meio Ambiente), da **SEFAZ** (Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia), da **SESAB** (Secretaria da Saúde do Estado da Bahia), da **SEAGRI** (Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária) e da **SSP** (Secretaria da Segurança Pública); o **CREA/BA** (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Bahia), o **IBAMA/BA** (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), o **DNPM/BA** (Departamento Nacional de Produção Mineral), a **PRF/BA** (Polícia Rodoviária Federal), o **INEMA** (Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos), a **ADAB** (Agência de Defesa Agropecuária da Bahia), a **FUNASA/BA** (Fundação Nacional de Saúde), e a **SRTE/BA** (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego), objetivando integrar a SSP, a FUNASA/BA, e a SRTE/BA ao Termo de Cooperação Técnica firmado com vistas a fortalecer a parceria dos cooperados no Programa de Fiscalização Preventiva Integrada desenvolvido de maneira contínua e integrada na Bacia do Rio São Francisco.

[Handwritten signatures and initials follow, including 'P. M.', 'M. S.', 'J. P.', 'D. S.', and 'M. P.']

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, instituição constitucional permanente e autônoma, inscrita no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na Avenida Joana Angélica, n.º 1312, Nazaré, Salvador-BA, CEP. 40.050-001, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Wellington César Lima e Silva**, doravante denominado MPE/BA;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – Procuradoria da República no Estado da Bahia, instituição constitucional permanente e autônoma, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0010-01, com sede na Rua Ivonne Silveira, nº 243, Loteamento Centro Executivo – Doron, Salvador-BA, CEP 41.194-015, neste ato representado por seu Procurador-Chefe, **Dr. Wilson Rocha de Almeida Neto**, doravante denominado MPF/BA;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, instituição constitucional permanente e autônoma, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0036-32, com sede na Avenida Sete de Setembro, n.º 308, Vitória, Salvador-BA, CEP. 40.080-001, neste ato representado por seu Procurador-Chefe, **Dr. Pacífico Antônio Luz de Alencar Rocha**, doravante denominado MPT 5ª Região;

O ESTADO DA BAHIA, através da **SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE**, órgão público do poder executivo estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 05.467.476/0001-50, com sede na Avenida Luís Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, Ala Norte, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, CEP: 41.745-005, neste ato representado pelo Secretário de Meio Ambiente da Bahia, **Sr. Eugênio Spengler**, doravante denominada SEMA; da **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão público do poder executivo estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.073/0001-56, com sede na Avenida Luís Viana Filho, 2ª Avenida, nº 260, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, CEP: 41.745-003, neste ato representado pelo Secretário da Fazenda da Bahia, **Sr. Carlos Martins Marques de Santana**, doravante denominada SEFAZ; da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, órgão público do poder executivo estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.131/0001-41, com sede na Avenida Luís Viana Filho, 4ª Avenida, nº 400, Labo B, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, CEP: 41.745-002, neste ato representado pelo

R. Flávia H. Vilela *L. M. S. J.* *M. S. J.* *D. M. S. J.* *D. M. S. J.* *W. C. L. e S. N.*

Secretário de Saúde da Bahia, **Sr. Jorge José Santos Pereira Solla**, doravante denominada SESAB, da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**, órgão público do poder executivo estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.057/0001-63, com sede na Avenida Luís Viana Filho, 4^a Avenida, nº 405, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, CEP: 41.745-002, neste ato representado pelo Secretário da agricultura, irrigação e reforma agrária, **Sr. Eduardo Seixas de Salles**, doravante denominada SEAGRI; da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, órgão público do poder executivo estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.149/001-43, com sede na Avenida Luís Viana Filho, 4^a Avenida, nº 430, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, CEP: 41.745-002, neste ato representado pelo Secretário da Segurança Pública, **Sr. Maurício Teles Barbosa**, doravante denominada SSP, com a interveniência da **POLÍCIA MILITAR DA BAHIA**, com sede no Quartel do Comando Geral, Largo dos Aflitos, s/n, Centro, Salvador-BA, CEP: 40.060-030, inscrita no CNPJ sob nº 13.937.149/0002-24, representada pelo seu Comandante-Geral, **Cel. PM Alfredo Braga de Castro**, doravante denominada PMBA;

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA BAHIA, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob o nº 15.233.026/0001-57, com sede na Rua Professor Aloísio de Carvalho Filho, 402, Engenho Velho de Brotas, Salvador-BA, CEP: 40.243-620, neste ato representado por seu Presidente, Eng.^o **Marco Antônio Amigo dos Santos**, doravante denominado CREA/BA;

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, Autarquia Federal, de regime especial, criada pela Lei nº 7.773/1989 alterada pela Lei nº 11.516/2007, inscrita no CNPJ sob nº 03.659.166/0027-41, através da sua Superintendência Estadual, situada à Av. Manoel Dias da Silva nº 111, Edif. Spazio Montalto, Bairro de Amaralina, Salvador/Ba, CEP: 41.900-325, neste ato representada pelo seu Superintendente no Estado da Bahia, Engº **Célio Costa Pinto**, doravante denominado IBAMA/BA;

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.381.056/0008-00, com sede na Avenida Luís Viana Filho, 6^a

R. M. J. M. R. M. J. P. J. S. M.

Avenida, nº 650, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, CEP: 41.750-300, neste ato representado pelo Superintendente do 7º Distrito, Geólogo **Danilo Mário Behrens Correia Júnior**, doravante denominado DNPM/BA;

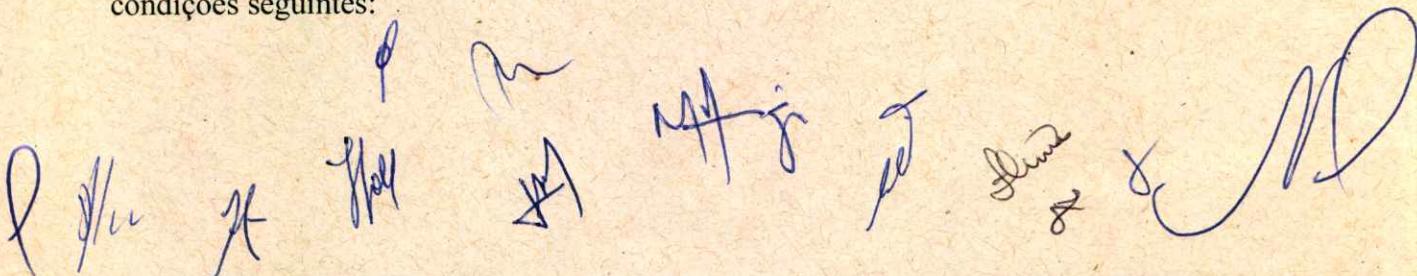
A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, órgão público do poder executivo federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0109-56, com sede na Avenida Frederico Pontes, nº 151, Comércio, Salvador-BA, CEP: 40.460-000, neste ato representado pelo Superintendente, **Sr. George da Silva Paim**, doravante denominada PRF/BA;

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 13.700.575/0001-69, situado à Rua Rio São Francisco, 01, Monte Serrat, na cidade de Salvador-BA, CEP: 40.425-060, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Sr. Júlio César Rocha Mota**, doravante denominado INEMA;

A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 03.057.966/0001-53, com sede na Avenida Adhemar de Barros, 967, Ondina, Salvador-BA, CEP: 40.170-110, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Sr. Paulo Emílio Landulfo M. De Vinhaes Torres**, doravante denominada ADAB;

A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, fundação pública vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.350/0017-83, com sede na Rua do Tesouro, nº 21/23, 7º andar, Ajuda, Salvador-BA, CEP.: 40.020-050, neste ato representado pelo seu Superintendente, **Sr. William Dell'oso**, doravante denominada FUNASA/BA;

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO, órgão público do poder executivo federal, inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.367/0011-32, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 698, Mercês, Salvador-BA, CEP.: 40.060-001, neste ato representado pela Superintendente, **Sra. Isa Maria Lélis Costa Simões**, doravante denominada SRTE/BA, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, nas formas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objetivo aditar o Termo de Cooperação Técnica celebrado no dia 22 de setembro de 2010, a fim de integrar a **SSP** (Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia), com a interveniência da **PMBA** (Polícia Militar da Bahia), a **FUNASA/BA** (Fundação Nacional de Saúde), e a **SRTE/BA** (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego) ao seu inteiro teor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA

A Cláusula Quinta do Termo de Cooperação Técnica sofrerá as seguintes alterações:

1. O seu inciso IV será acrescido das responsabilidades do Estado da Bahia, através da SSP, com a seguinte redação:

IV – AO ESTADO DA BAHIA:

- a) Viabilizar a participação e colaboração da **SEMA**, da **SEFAZ**, da **SESAB**, da **SEAGRI** e da **SSP** na FPI, as quais competem:

À SSP:

- a) garantir a segurança pública, a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas, e a integridade física e moral dos técnicos que fazem parte das operações;
- b) executar ações fiscalizatórias voltadas para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis;
- c) identificar a realização de crime ambiental e tomar as medidas necessárias e suficientes;
- d) possibilitar a execução da FPI, através da atuação da **COPPA** (Companhia de Policiamento de Proteção Ambiental), da **CIPE/Semi-árido** (Companhia Independente de Policiamento Especializado/Semi-árido), da **CIPE/Cerrado** (Companhia Independente de Policiamento Especializado/Cerrado), da **CIPE/Caatinga** (Companhia Independente de Policiamento Especializado/Caatinga), da **CIPE/Sudoeste** (Companhia Independente de Policiamento Especializado/Sudoeste) e do **GRAER** (Grupamento Aéreo da PMBA), quando possível, diante das atividades originais das unidades operacionais.

R. M. H. S. P. L. S. M. J. D. S. M. D.

e) À **COPPA**, compete:

- exercer o policiamento ostensivo ambiental fardado, preventivo e repressivo, visando à preservação da vida no meio ambiente;
- inibir e/ou coibir qualquer tipo de ação predatória que comprometa os recursos naturais indispensáveis à sobrevivência de espécies animais e vegetais;
- executar, nos limites da sua competência ou por delegação, a política do Governo, referente à proteção do meio ambiente, à proteção das reservas naturais e à utilização adequada do solo, tendo em vista sua conservação;
- manter a fiscalização permanente dos recursos ambientais, compatibilizando-os com o desenvolvimento econômico e com a proteção do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;
- promover e colaborar para o desenvolvimento de atividades de educação ambiental na formação de uma consciência coletiva, conservacionista e de valorização da natureza e da qualidade de vida;
- fiscalizar, nos limites de sua competência ou por delegação, a exploração dos recursos minerais e hídricos, assim como os processos industriais ou não de extração, beneficiamento, transformação e transporte de produtos que, pela sua natureza química, física ou biológica, possam causar danos ao meio ambiente;
- fiscalizar a observância das normas relativas à preservação da fauna e flora, do transporte de seus espécimes, assim como as decorrentes das legislações florestais e pesqueira;

f) À **CIPE/Semi-árido**, à **CIPE/Cerrado**, à **CIPE/Caatinga** e à **CIPE/Sudoeste** competem:

- exercer as atividades da SSP/PMBA no âmbito do Semi-árido, do Cerrado, da Caatinga e do Sudoeste do Estado da Bahia;
- acompanhar as equipes dos técnicos, na FPI, para as hipóteses de crimes ambientais detectados em campo;
- garantir as ações dos demais órgãos fiscalizadores;
- garantir a proteção dos operadores da FPI.

g) Ao **GRAER**, compete:

- auxiliar o Comando Geral, ou através de autorização do mesmo, as demais companhias de polícia, para cumprimento das suas missões;

- nas FPIs, compete realizar sobrevôo antes da operação para mapear os danos ambientais na região selecionada, contribuindo para a precisão do planejamento das ações.
 - durante a operação, acompanhar técnicos, formando uma equipe aérea, tanto para monitorar o trânsito de produtos florestais clandestinos, quanto para possibilitar o acesso a locais distantes a serem visitados, otimizando a operação e garantindo a sua eficiência.
2. Os incisos IX e X da referida cláusula serão unificados, substituindo o termo IMA e INGÁ por INEMA, tendo em vista a alteração de sua nomenclatura pela Lei Estadual nº 12.212/2011, mantendo, contudo, a integralidade de suas responsabilidades no presente Termo de Cooperação Técnica.
3. Serão acrescidos os incisos XII e XIII na cláusula em tela, referindo-se respectivamente as responsabilidades da FUNASA/BA e da SRTE/BA, com a seguinte redação:

XII – À FUNASA/BA:

- a) promover a inclusão social por meio de ações de saneamento para prevenção e controle de doenças;
- b) formular e implementar ações de promoção e proteção à saúde;
- c) prestar apoio técnico no combate, controle e redução de doenças de veiculação hídrica ou causadas pela falta de saneamento básico e ambiental;
- d) proceder ao monitoramento da qualidade de água para consumo humano proveniente de sistemas de abastecimento público, conforme critérios e parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

XIII – À SRTE/BA:

- a) coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relacionadas à inspeção do trabalho, relações do trabalho, identificação e registro profissional, seguro-desemprego, abono salarial e prestar informações sobre políticas e programas do Ministério do Trabalho e Emprego;

R. H. J. M. P. M. J. P. J. S. J. S. N. J.

- b) assistir o trabalhador, zelando pelo cumprimento da legislação trabalhista em prol do bem estar social;
- c) executar as atividades de fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista;
- d) orientar os interessados quanto aos seus direitos e obrigações resultantes da relação de trabalho;
- e) exercer o poder de polícia aplicando as sanções administrativas cabíveis sempre que detectadas infrações às normas trabalhistas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Termo de Cooperação Técnica e respectivo Plano de Trabalho, que não tenham sido atingidas pelo presente Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado e no Diário da Justiça Eletrônico, na forma de extrato, por iniciativa do MPE/BA;

E, por estarem assim pactuadas, assinam o presente Termo de Aditivo, em 17 (dezessete) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

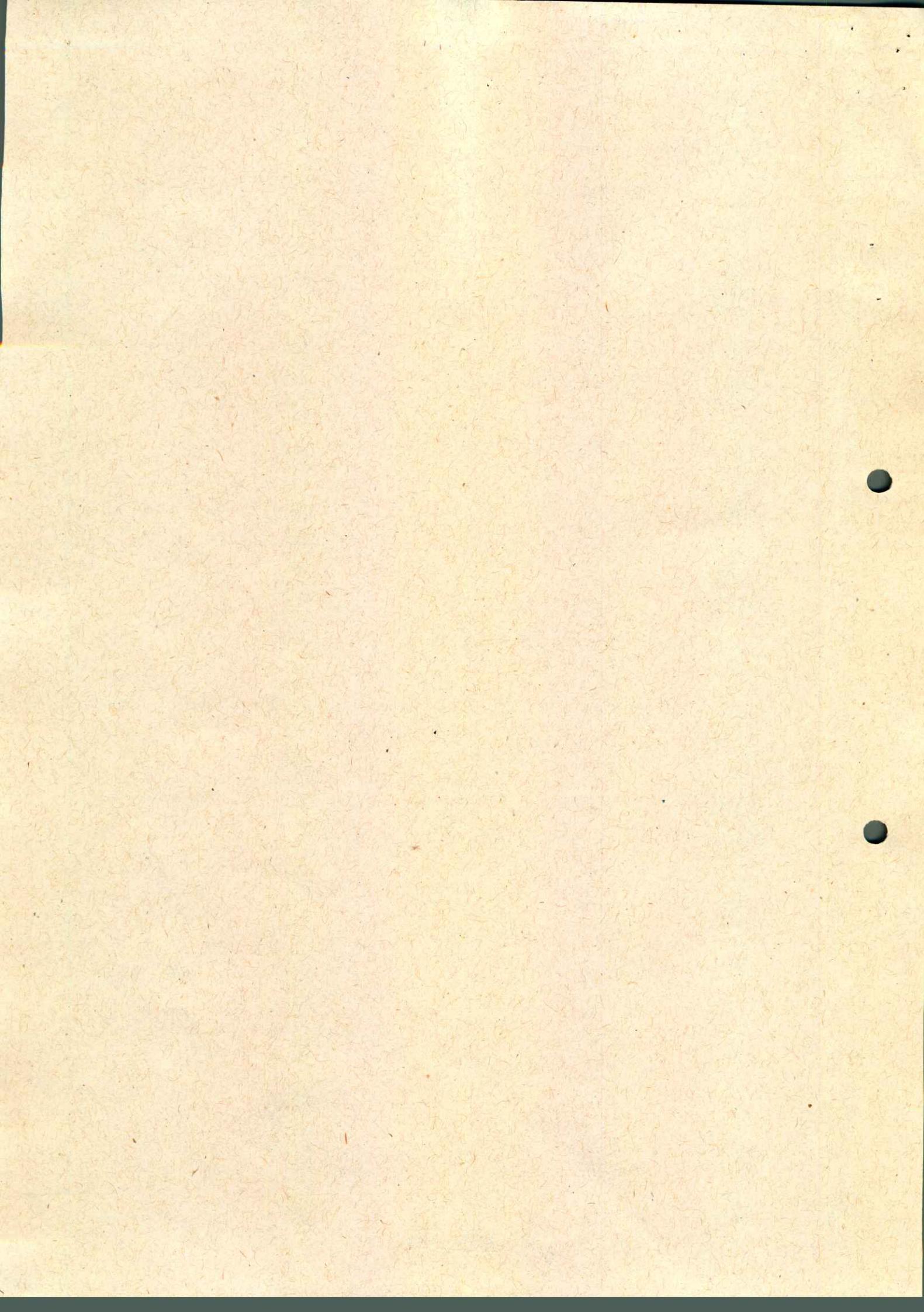
Salvador, 25 de janeiro de 2012.

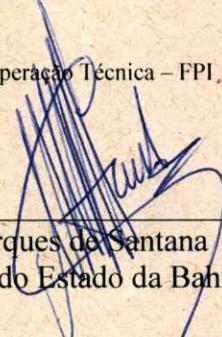
Wellington César Lima e Silva
Procurador-Geral de Justiça do MP/BA

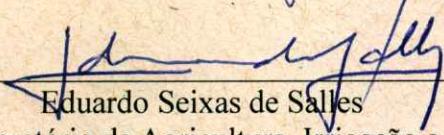
Wilson Rocha de Almeida Neto
Procurador-Chefe da Procuradoria da
República na Bahia

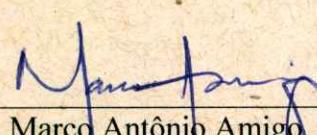
Pacífico Antônio Luz de Alencar Rocha
Procurador-Chefe MPT 5ª Região

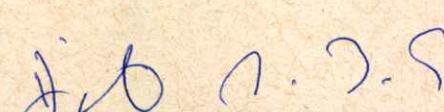
Eugenio Spengler
Secretário de Meio Ambiente do Estado da
Bahia

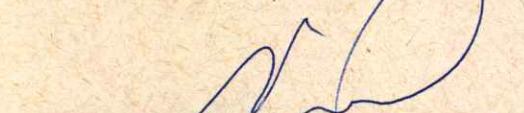


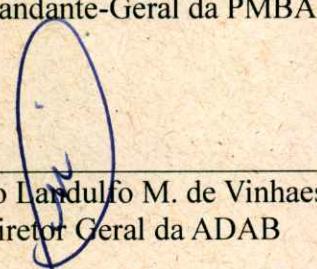

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário da Fazenda do Estado da Bahia

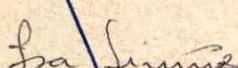

Eduardo Seixas de Salles
Secretário da Agricultura, Irrigação e
Reforma Agrária do Estado da Bahia

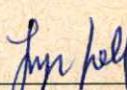

Marco Antônio Amigo
Presidente do CREA-BA

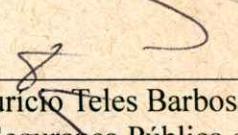

Danilo Mário Behrens Correia
Superintendente do 7º Distrito de DNPM

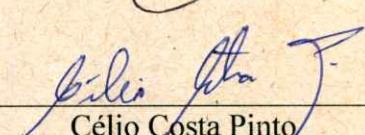

Cel PM Alfredo Braga de Castro
Comandante-Geral da PMBA


Paulo Emílio Landulfo M. de Vinhaes Torres
Diretor Geral da ADAB

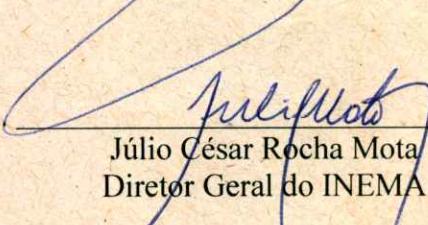

Isa Maria Lélis Costa Simões
Superintendente da SRTE/BA


Jorge José Santos Pereira Solla
Secretário de Saúde do Estado da Bahia


Mauricio Teles Barbosa,
Secretário da Segurança Pública do Estado da
Bahia


Célio Costa Pinto
Superintendente do IBAMA-BA


George da Silva Paim
Superintendente da PRF-BA


Júlio César Rocha Mota
Diretor Geral do INEMA


William Dell'oso
Superintendente da FUNASA-BA

Testemunhas:

Nome: Mônica Nunes A. Brazzer
RG: 09 655 493 21

Nome: Priscila Araújo Roche
RG: 07215290-70

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTÍCIPES: O Ministério Público do Estado da Bahia, o Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado da Bahia, o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, o Estado da Bahia, através da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, da Secretaria da Agricultura e Irrigação e Reforma Agrária e da Secretaria da Segurança Pública; o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Bahia, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, o Departamento Nacional de Produção Mineral, a Polícia Rodoviária Federal, o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a Agência de Defesa Agropecuária da Bahia, a Fundação Nacional de Saúde, e a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego. **OBJETO:** Aditar Termo de Cooperação Técnica celebrado no dia 22/09/2010, a fim de integrar a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, com interveniência da Policia Militar do Estado da Bahia, a Fundação Nacional de Saúde, e a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ao seu inteiro teor. Salvador, 25 de janeiro de 2012.